



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 820/17

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Ref.: Tomada de Contas Especial instaurada pela
Resolução SEMAD nº 2207/2014.

Senhor Conselheiro Presidente,

Em junho deste ano, fomos notificados sobre a impossibilidade desse Tribunal de Contas conceder a dilação de prazo da Tomada Contas Especial nº 2207 instaurada por meio da Resolução SEMAD nº 2207, de 12 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/11/2014, com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário por meio do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza (art.47, IV, da Lei Complementar nº102/2008).

Em que pese todos os esforços despendidos por esta Secretaria, não obtivemos êxito na notificação do responsável pelo dano ao erário público. Diante disso, e considerando a necessidade de notificar o responsável pelo dano a fim de enviar os autos a essa Corte de Contas, foi feita notificação do mesmo por meio de publicação no Diário Oficial do Estado em 21/09/2017.

Considerando que concluímos a Tomada de Contas Especial sem que seja necessária nova dilação de prazo para esse fim, solicitamos a V.Exa. que conceda mais 30 dias para que a conclusão dos trâmites referentes à publicação em Diário Oficial, uma vez que a referida Tomada de Contas vence no próximo dia 06 de outubro, sem que isso configure em perda de prazo.

Atenciosamente,

Jair José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Exmo. Sr.
Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo
30380-435 Belo Horizonte/MG

TRC ENVIADA
DE 29/09/17



0005101211 / 2017

BELO HORIZONTE



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 838 /17

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2017.

Ref.: Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2207/2014.

Senhor Conselheiro Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. os autos da Tomada de Contas Especial nº 2207, composta por 4 (quatro) volumes, instaurada por meio da Resolução SEMAD nº 2207, de 12 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/11/2014, com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário por meio do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza (art.47, IV, da Lei Complementar nº102/2008).

Desta maneira, submeto os autos a esse Tribunal de Contas para julgamento nos termos do art.14 da Instrução Normativa nº 03/2013.

Atenciosamente,


Jaíro José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



0002921410 / 2017

Exmo. Sr.

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo

30380-435

Belo Horizonte/MG

TCMS PROTOCOLO 06/OUT/2017 16:16 0029214 MAD 10

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6

Handwritten note:
Ofício SEMAD nº 2207/2017
22.10.2017



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



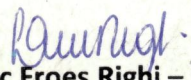
Pasta nº 01

Tomada de Contas Especial

Resolução SEMAD 2.207 de 12 de novembro de 2014, publicada em 13/06/2014
Convenio 1371010401308, firmado entre SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.

Objeto:

Apurar fatos, identificar os responsáveis e quantificar o que possa resultar dano ao erário, por meio do convênio 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.

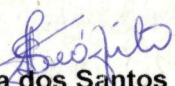

Luisa de Marilac Froes Righi – M1020922-9
Presidente


Mêncio Salvador Medrano Pérez – M1021133-2
Membro





Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.


Janaína dos Santos Teófilo
Gestora Ambiental
MASP: 1.146.873-3



ANEXO 1		
NOTA DE CONFERÊNCIA		
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
	ITEM	FOLHAS
X	Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;	753
XI	Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades;	769
XII	Outros documentos que possam subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas.	449-531
Quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, será instruída, além dos documentos acima referenciados, com os seguintes:		
A	cópia das notificações feitas à entidade beneficiária;	66-68 87-88
	respectivos comprovantes de recebimento das notificações;	65 / 124
B	termo que formaliza a avença;	07-11v
	aditamentos, se houver;	16-33
	comprovantes de repasse de recursos;	533-546
	comprovantes de recebimento dos recursos;	533/546
	notas de empenho;	251-257
	ordens de pagamento;	240/241
	ordens bancárias;	533/546
C	processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os dispositivos da legislação de regência, se for o caso.	718-720 722-724
O relatório do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no Item VIII desta nota de conferência:		
A	manifestação sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;	749-750v
B	comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.	750v
PARA USO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE		
PARA USO DO TCEMG:		



NOTA DE CONFERÊNCIA

ANEXO 1			
NOTA DE CONFERÊNCIA			
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
	ITEM	FOLHAS	
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;	Sobre a capa	
II	Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;	183	
III	Ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	183. 191/192	
IV	Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;	367-368	
V	Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:		
	A	descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;	399v-400
	B	descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;	399-399v
	C	descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;	400-403v
	D	demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;	405
	E	recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;	407
V	F	manifestação, quando da omissão de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, ou de falta de comprovação da aplicação de recursos recebidos, acompanhada da documentação pertinente, sobre os seguintes elementos:	
		cadastro do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável;	398-398v
		retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	398v
		bloqueio do beneficiário por parte do concedente;	Não menciona
		inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular, se for o caso;	Não se aplica
		devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE SEMAD

ANEXO 1		
NOTA DE CONFERÊNCIA		
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
	ITEM	FOLHAS
	compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;	Não se aplica
V	F aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	Não menciona
	devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos.	Não menciona
	G relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo.	406
VI	Cópias dos comprovantes de despesas;	264-361 557-691 725-727
	Comunicações;	193 /194/ 196-196v 197
	Pareceres;	258
	Depoimentos colhidos;	Não se aplica
	Outros elementos necessários à apreciação do fato;	70-70v
VII	Cópias das notificações expedidas, relativas a cobranças;	385-386
	Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado;	387 / 389
	Manifestações do notificado, quando houver;	207-226 233-234
VIII	Relatórios conclusivos de comissão de inquérito, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;	Não se aplica
VIII	Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;	Não se aplica
	Decisões tomadas em processos administrativos ou em ações judiciais, com indicação da fase processual em que se encontram.	Não se aplica
IX	Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestação conclusiva quanto a:	
	A adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;	736-749
	B correta identificação dos responsáveis;	750v-751
	C correta quantificação do dano;	751
	D parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;	Não se aplica.
	E inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;	751 v
	F providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;	751v-752



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Tomada de Contas Especial

(Resolução SEMAD 2.207 de 12 de novembro de 2014, publicada em 13/06/2014)

Convenio 1371010401308, firmado entre SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza .



TERMO DE ABERTURA

Aos 16 dias do mês de junho de dois mil e quinze, procedo a abertura do volume nº 01 da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução nº 2207, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/11/2015.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2015.

Luisa de Marilac Froes Righi

Membro MASP 1020922-9

Mencia Salvador Medrano Pérez

Presidente MASP 1021133-2



NOTA DE CONFERÊNCIA

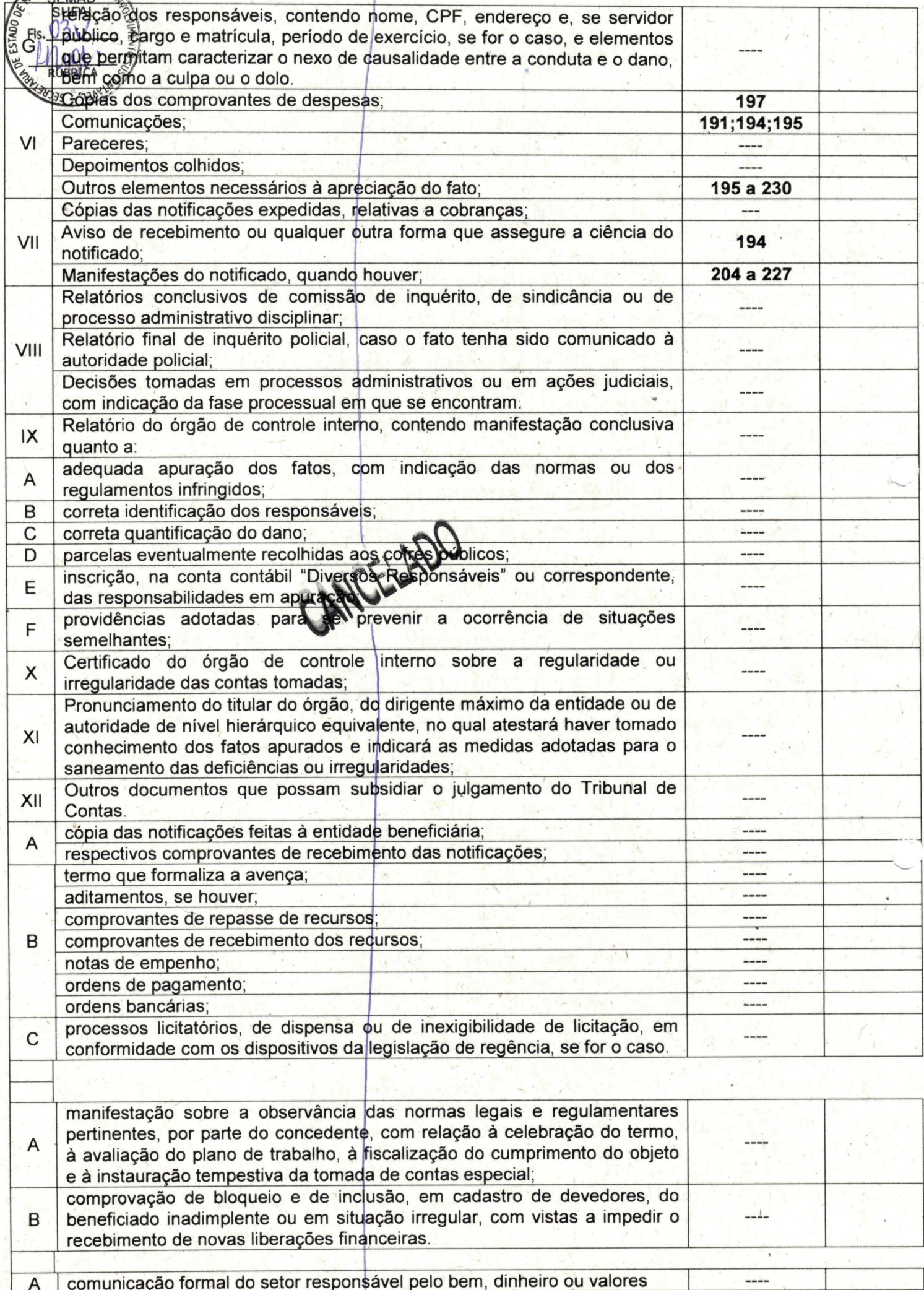


ANEXO

NOTA DE CONFERÊNCIA

ORGÃO OU ENTIDADE: SEMAD

		PS1	
	ITEM	Folhas	N/A
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;	184	
II	Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;	181	
III	Ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	180	
IV	Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;	----	
	Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:	232 a 236	
A	descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;	01 a 179	
B	descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;	28 a 230	
C	descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;	01 a 230	
D	demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;	201	
E	recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;	----	
	Manifestação, quando da omissão de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, ou de falta de comprovação da aplicação de recursos recebidos, acompanhada da documentação pertinente, sobre os seguintes elementos:	----	
	Cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável;	03;13	
	Retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	----	
	Bloqueio do beneficiário por parte do concedente;	----	
F	Inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular, se for o caso;	----	
	Devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;	----	
	Compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;	----	
	Aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	----	
	Devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos.	----	



	públicos;	
B	cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;	
C	ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e a sua localização;	
D	cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;	
E	orçamentos com valores atuais do bem ou similar;	
F	cópia do boletim de ocorrência policial;	
G	comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;	
H	parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.	



INSTRUÇÕES:

1. ESCREVA NO CAMPO 'FOLHAS' O NÚMERO DA(S) FOLHA(S) NA(S) QUAL(IS) SE ENCONTRA(M) O(S) DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S).

2. TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONTERÃO AS ASSINATURAS E QUALIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS.

3. A PRESENTE NOTA DE CONFERÊNCIA SERÁ DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA.

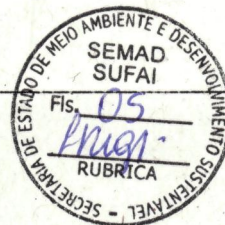
4. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NA NOTA DE CONFERÊNCIA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, O TRIBUNAL ESTABELECE PRAZO AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE PARA A DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DOS AUTOS.

DATA: 29 / 06 / 15

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: *Lauro*

CANCELADO

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Nº DO CRC: 5333

CADASTRO GERAL DE CONVENIENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAGEC-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE CONVENIENTE
(instituído pelo Decreto Estadual Nº 44.293, de 10 de maio de 2006)

Razão Social: INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM E NATUREZA
CNPJ/CPF: 05.426.495/0001-39
Município: RIO DE JANEIRO
Validade: 29/09/2010

Obs.: as informações relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os prazos de validade dos documentos, DEVERÃO ser consultados no site <http://www.auditoriageral.mg.gov.br>, no link **Cadastro Geral de Convenientes**.

Emitido em: 29/09/2009 - 14:23:54

Há documentos vencidos? NÃO

Situação atual no CAGEC: REGULAR

Situação atual no SIAFI: NORMAL - Data/Hora da Consulta : 29/09/2009 - 02:23:54

000188

Conferido
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

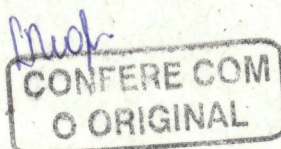
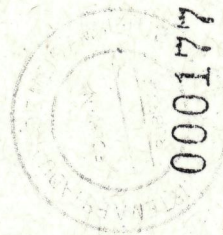


EM BRANCO



SEMAD

Extrato do convênio nº. 1371010401308. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza. Objeto: Promover a valorização e a preservação das Matas de Araucária da região da APA da Serra da Mantiqueira. Valor global: R\$ 86.710,00. Dotação Orçamentária: 1371.18.541.105.4062.0001.33.50.41 - 31.1.0. Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Gestor: Leonardo Vieira de Faria, MASP: 1.066.496-9 e Lívia de Oliveira Martins, MASP: 1.168.776-1. Termo assinado aos 24.11.2008. a) Luiz Guilherme de Melo Brandão; b) Luiz Felipe de Oliveira Penna.



EM BRANCO



CONVÊNIO Nº 1371010401308, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SEMAD E O INSTITUTO WALDEN –
TEMPO, HOMEM E NATUREZA



A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, a seguir denominada **SEMAD**, com sede à Rua Espírito Santo, 495 - 3º andar, Centro, nesta Capital, CEP: 30160-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, representada neste ato por seu Superintendente de Planejamento e Modernização Institucional, **LUIZ GUILHERME DE MELO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CI nº M-2. 720.543 – SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 731.602.296-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua dos Otoni, 138 – Aptº 101, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD Nº 625, de 14 de maio de 2007, e o **INSTITUTO WALDEN – TEMPO, HOMEM, E NATUREZA**, associação, sem fins lucrativos, sendo a sede na rua Citiso nº 34 bairro Rio Comprido, no Rio de Janeiro, CEP 20.261-140 representado pelo seu presidente, Luiz Felipe de Oliveira Penna, residente na rua citiso nº 34, Bairro rio comprido, na Cidade do Rio de Janeiro CEP 20.261-140, CI 6947OAB RJ e CPF, 007.931.327-20 e resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se aos termos Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e demais espécies normativas afeta ao tema, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover a valorização e a preservação das Matas de Araucária da região da APA da Serra da Mantiqueira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

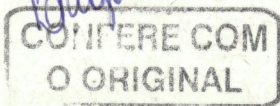
Integra o presente instrumento o seguinte documento:

I – Plano de Trabalho – ANEXO I

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do SEMAD:

- Efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I);
- Orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste convênio;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados.
- Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas, objeto do presente instrumento;





- e) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste convênio.

II - Compete ao Instituto Walden:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio;
- b) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação da SEMAD nos trabalhos, identificando a logomarca oficial do projeto, a ser fornecida pelo mesmo;
- c) facilitar, ao máximo, a atuação supervisionadora da SEMAD, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;
- d) movimentar os recursos liberados pelo SEMAD, em conta vinculada ao Convênio;
- e) não utilizar os recursos recebidos da SEMAD em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- f) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estipulada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e prevista neste ajuste;
- g) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- h) restituir à SEMAD ou ao Tesouro estadual eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio; quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- i) adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93, na execução das despesas com recursos recebidos em transferência pela SEMAD.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor global do presente Convênio é de R\$ 86.710,00 (Oitenta seis mil, setecentos e dez reais), sendo R\$ 6.760,00 (Seis mil, setecentos e sessenta reais) do **INSTITUTO WALDEN**, e R\$ 79.950,00 (Setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) da **SEMAD**, a serem liberados conforme constante no Plano de Trabalho, Anexo I. Para o exercício financeiro de 2008, está consignada na seguinte dotação orçamentária:

- 1371.18.541.105. 4062.0001.33.50.41 - 31.1.0

Parágrafo Primeiro: Para o exercício subsequente, a classificação da despesa serão indicados por meio de apostilamento, observada a legislação em vigor.

